



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

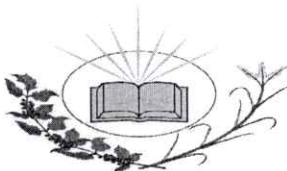
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2025**, de autoria de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, o qual: ***“Aprova as contas do Poder Executivo Municipal que menciona.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, submete à deliberação plenária a aprovação das contas de governo do Município de Catalão relativas ao exercício de 2020, diante de **parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** (TCM-GO), constante no Acórdão nº 01540/2023 – Processo nº 04202/21.

A motivação principal da proposição legislativa reside na ausência de gravidade material das falhas apontadas, que foram sanadas com a aplicação de multas ao gestor, conforme expressamente consignado pelo próprio Tribunal de Contas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

COMPETÊNCIA, NATUREZA DAS CONTAS E INICIATIVA

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Natureza das contas de governo

As contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo são conhecidas como contas de governo, que têm por objeto avaliar a conformidade da gestão pública com os princípios constitucionais, a execução do plano de governo, a observância das leis orçamentárias e da responsabilidade fiscal. Essas contas são analisadas pelo Tribunal de Contas, que emite parecer prévio, e julgadas politicamente pela Câmara Municipal.

Competência da Câmara Municipal

O julgamento das contas de governo é ato político-administrativo exclusivo da Câmara Municipal, que pode aprovar ou rejeitar as contas independentemente do parecer do Tribunal de Contas, desde que haja fundamentação e observância do quórum qualificado (2/3 dos membros).

PARECER PRÉVIO: CARÁTER TÉCNICO E NÃO VINCULANTE

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) já se consolidou no sentido de que o parecer prévio do Tribunal de Contas possui natureza opinativa, e não vincula a decisão do Poder Legislativo.

No RE 848.826/DF, reafirmou jurisprudência e firmou a tese - Tema 835 da Repercussão Geral, de que **é de competência exclusiva das Câmaras Municipais o julgamento das contas anuais dos Prefeitos**, e o parecer prévio do Tribunal de Contas, embora obrigatório, não possui efeito vinculante, podendo ser rejeitado por decisão de 2/3 dos vereadores.

Verifica-se assim que o parecer do Tribunal de Contas, ainda que técnico, não pode substituir o juízo político do Poder Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esse entendimento reconhece a supremacia do julgamento político pelas Câmaras Municipais, fundado na SOBERANIA POPULAR, representada pelos vereadores eleitos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER

O Acórdão nº 01540/2023 do TCM-GO apontou duas irregularidades específicas:

1. Cancelamento de dívida ativa sem a devida documentação comprobatória;
2. Ausência de documentos referentes à dívida fundada (Anexo 16 da LRF).

Contudo, não se trata de omissões dolosas, fraudes, desvios de recursos ou atos de improbidade. Pelo contrário, as falhas foram pontuais e sanadas por meio de aplicação de multa ao gestor, conforme art. 47-A da Lei Orgânica do TCM-GO. Além disso:

- Não houve prejuízo à regularidade da gestão orçamentária e financeira;
- Os indicadores fiscais foram positivos (superávit orçamentário e financeiro);
- As metas da LDO e do PPA foram majoritariamente cumpridas;
- O Município apresentou evolução nos principais indicadores fiscais e sociais.

A lei não exige rejeição de contas apenas por falhas formais. Exige-se uma análise contextual e ponderada. Segundo Hely Lopes Meirelles, as contas de governo *“devem revelar a regularidade global da gestão pública, não bastando meros vícios formais para sua rejeição”*.

ANÁLISE FORMAL: CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REDAÇÃO E REGIMENTALIDADE

O projeto apresenta:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Constitucionalidade: atende ao art. 31 da CF, respeitando a soberania da Câmara e o direito de decidir com base fundamentada.
- Legalidade: está conforme a Lei Orgânica do Município.
- Regimentalidade: segue os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO

Considerando a análise jurídica, constitucional e técnica realizada, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025, recomendando sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Catalão/GO.

E ressalta que a decisão política da Câmara está amparada em jurisprudência consolidada do STF e doutrina majoritária, sendo plenamente legítima a aprovação das contas com base na análise global da gestão.

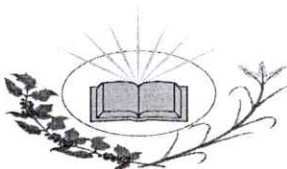
Catalão (GO), 18 de junho de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)

Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025**.

Catalão (GO), 18 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025**.

Catalão (GO), 18 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.